

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O Município de Propriá, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização da Chamada Pública nº 01/2023, mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 11 de abril de 2023 até às 13h00min

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2095, 2097, 2020, 2096, 2050.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15520000

BASE LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 02/12/2020 e nº 21 de 16/11/2021, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 039/2023.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min. Pelo site: www.propria.se.gov.br ou e-mail: licitacao@proprisa.se.gov.br. Propriá (SE), 22 de março de 2023.

Maria Sandra Silvestre S. Rezende
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

MINUTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede à Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS, Bairro Centro - CEP: 49.900-000, nesta cidade de Propriá, estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº 20 de 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **23 de março de 2023 à 11 de abril de 2023, das 08:00hs às 13:00hs**, na sede da Prefeitura.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	23/03/2023 à 11/04/2023	08h00min às 13h00min	Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Bairro Centro – Propriá/SE
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	13/04/2023	09h00min	Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Bairro Centro – Propriá/SE. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	17/04/2023		DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	ABACAXI - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.020	6,47	6.599,40
02	ABÓBORA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.240	5,50	6.820,00
03	AÇAFRÃO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	50	17,33	866,50
04	ALFACE - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	230	27,50	6.325,00
05	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	DZ	1.144	6,43	7.355,92
06	BATATA DOCE - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	64	6,47	414,08
07	BATATA INGLESA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.000	8,87	8.870,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

08	BETERRABA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	760	7,80	5.928,00
09	CENOURA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.060	9,03	9.571,80
10	CHUCHU - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	780	8,20	6.396,00
11	CEBOLA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.150	8,37	9.625,50
12	COENTRO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	320	27,33	8.745,60
13	COUVE - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	220	26,80	5.896,00
14	GOIABA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	820	6,73	5.518,60
15	LARANJA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	UND	19.980	0,81	16.183,80
16	LIMÃO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	110	9,23	1.015,30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

17	MAMÃO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.230	6,43	7.908,90
18	MANGA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	820	7,40	6.068,00
19	MACAXEIRA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	840	6,40	5.376,00
20	MELANCIA - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.230	4,03	4.956,90
21	MELÃO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.180	8,27	9.758,60
22	PIMENTA DE CHEIRO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes, acondicionada em pacotes de 1kg (1000g)	KG	320	28,00	8.960,00
23	PIMENTÃO VERDE - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	1.180	9,70	11.446,00
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA - Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias	KG	1.600	15,50	24.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.				
25	REPOLHO VERDE - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	500	8,67	4.335,00
26	TOMATE ESVERDEADO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho e coloração uniformes.	KG	900	9,47	8.523,00
TOTAL					198.263,90
CENTO E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

FR:1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física ou CAF, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica ou CAF, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos IV, III, II, respectivamente.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata e publicada em até **02 (dois) dias** úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **02 (dois) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de **05 (cinco) dias** para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que as regulamentam);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3. As amostras deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, na Rua Lopes Trovão, nº 78, Bairro Centro, Propriá/SE, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5.2, quando couber e /ou conforme o caso.

6.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.7. As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (**Nutricionista**), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

(Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

6.8. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DO FORNECEDOR; DATA E NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA;**

6.9 As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, **exceto os produtos "in natura"**, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

- Gêneros Perecíveis **SÓLIDOS**: 01 kg de cada item;
- Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

6.10. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – **(RDC 259/02 – ANVISA/MS)** as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, **exceto os produtos "in natura"**:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;

6.10.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para frutas e hortaliças frescas;

6.11. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma indicado pela Secretaria de Educação e ser entregue na Sede da mesma, à Rua Lopes Trovão, nº 78, Bairro Centro.

8. PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até **31 de dezembro de 2023** ou até o término da quantidade adquirida;

9.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

9.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Sede da Prefeitura Municipal de Propriá/SE

Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

10.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 – De acordo com a resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

10.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

10.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máx. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

11. FORO:

11.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações regulada pela Resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39, bem como as demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Propriá/SE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Propriá/SE, 22 de março de 2023.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.Endereço		5.DDD/Fone			
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF			
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3.Endereço			4.Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail/CPF		
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº 01/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.117.320/0001/78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL ou FORNECEDOR INDIVIDUAL) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação Na Sede da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.1.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **Rua Lopes Trovão, nº 78, Bairro Centro – Sede da Secretaria de Educação**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR:1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1552

CLAUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas “a” a “c” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da Secretaria Municipal de Educação ou até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (SE), ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____